



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

**PORTARIA CARTÓRIO Nº 5/2022 TRE-PE/PRES/DG/ZE076**

Dispõe sobre a proibição de venda e consumo de bebidas alcoólicas no 1º Turno das Eleições de 2022, no âmbito da jurisdição da 76ª Zona Eleitoral, que compreende os municípios de Serrita-PE e Cedro-PE.

O Excelentíssimo Senhor Juiz desta 76ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o voto consciente deve prevalecer em prol do fortalecimento do processo democrático, sendo certo que a bebida alcoólica, embora tenha consumo liberado em nossa sociedade, pode afetar a capacidade de discernimento do ser humano;

CONSIDERANDO que o consumo de bebidas alcoólicas, no dia das eleições, comumente acarreta transtornos e compromete a boa ordem dos trabalhos eleitorais e o livre exercício democrático do voto, sendo frequentes as notícias de desordens provocadas por pessoas alcoolizadas nos locais de votação;

CONSIDERANDO que ao longo do ano foram praticados vários delitos nos Municípios de Serrita e Cedro, cujos acusados estavam sob efeito de bebidas alcólicas;

CONSIDERANDO que o país vive um momento de turbulência política, vindo à tona casos de brigas entre pessoas motivadas por opiniões políticas conflitantes com morte de opositores, sendo dever das autoridades policiais civis e militares diligenciarem com o objetivo de garantir a segurança pública, a ordem e a disciplina ao pleito do dia 02/10/2022;

CONSIDERANDO que, para garantir as condições do exercício consciente do voto, é absolutamente necessário que o Estado intervenha, minimamente, na liberdade dos cidadãos;

CONSIDERANDO que a 76ª Zona Eleitoral é limítrofe ao Estado do Ceará, que proibiu venda e consumo de bebidas alcoólicas em todo o Estado no dia das eleições, o que poderia ensejar deslocamento de cidadãos daquele Estado buscando bares abertos.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que os bares e assemelhados permaneçam fechados a partir de 07h00 (sete horas) do dia 02/10/2022 (domingo) até 18h00 (dezoito horas) do mesmo dia.

Art. 2º - Os demais estabelecimentos comerciais (mercearias, restaurantes, lanchonetes, etc.) que fornecem alimentação poderão permanecer abertos, desde que se abstenham da venda de bebidas alcoólicas.

Art. 3º - A proibição se estende a todos os estabelecimentos acima citados localizados na jurisdição desta 76ª Zona Eleitoral, que compreende os Municípios de Serrita-PE e Cedro-PE, cuja desobediência sujeitar-se-á às cominações legais.

Art. 4º - Deverá ser dada ampla divulgação à presente Portaria, com a publicação em emissoras de radiodifusão locais e afixação em local visível.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo cópias da presente serem enviadas ao Ministério Público Eleitoral e às Polícias Civil, Militar e Federal para o devido conhecimento e cumprimento.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serrita, 30 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO JADER SILVA CAMPOS, Juiz(a) Eleitoral**, em 30/09/2022, às 15:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2001867** e o código CRC **C6D91CB5**.